



Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP

AVENIDA RODOLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022

CNPJ - 45.128.816/0001-33

www.tabapua.sp.gov.br

DECRETO Nº 023, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Dispõe sobre a designação do Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Tabapuã, criado pela Lei Municipal de 1.480, de 08 de Fevereiro de 1996 e dá outras providências”.

SILVIO CESAR SARTORELLO, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de Tabapuã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e **CONSIDERANDO**:

- o que dispõe a Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964;
- o que dispõe a Lei Municipal nº 1.480, de 08 de Fevereiro de 1996, que instituiu o Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Tabapuã;
- o que consta da Portaria nº 118/2017, de 02 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a nomeação do Secretário Municipal de Assistência Social.
- Considerando o que dispõe a Lei Orgânica da Assistência Social o SUAS - Lei Federal nº 8.742/1993, e demais normas e regulamentos pertinentes:

DECRETA:

Art. 1º - Fica **DESIGNADA** como Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Assistência Social, a Senhora **ALESSANDRA ALVES SIMÕES ADEGAS**, portadora do RG n. 23.422.078-8 e CPF/MF. n 133.448.838-01, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Assistência Social, nomeada conforme Portaria nº 019/2021.

§ 1º - O Ordenador de Despesa designado será competente, com relação à gestão do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Tabapuã, para:

- I - autorizar a emissão de empenhos, a concessão de adiantamentos e o pagamento das despesas;
- II - movimentar as contas bancárias e seus recursos financeiros, assinar cheques e autorizar ordens ou transferências bancárias de quaisquer espécies;
- III - gerir o Fundo Municipal de Assistência Social e seus recursos, em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social;
- IV - representar o Fundo junto aos Órgãos competentes de Controle e de Fiscalização dos Governos Federal e Estadual;
- V- responder perante o CNPJ. do Fundo Municipal de Assistência Social cadastrado junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- VI - executar demais atribuições correlatas.

§ 2º - Para a movimentação das contas bancárias e seus de recursos financeiros, juntamente com o Ordenador de Despesas designado no *caput* deste artigo, também assinará o Tesoureiro da Prefeitura Municipal.

§ 3º - As prestações de contas, balancetes, demonstrativos, relatórios e demais documentos relativos à movimentação orçamentária, financeira e patrimonial do Fundo mencionado, serão chancelados conjuntamente pelo Ordenador das Despesas, pelo Tesoureiro e pelo Contador Municipal.

Art. 2º - O ordenador designado no art. 1º deste Decreto será responsável pela regularidade e legalidade da despesa e demais obrigações, devendo observar as normas previstas na



Prefeitura Municipal de Tabapuã – SP

AVENIDA RODOLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022

CNPJ – 45.128.816/0001-33

www.tabapua.sp.gov.br

Constituição Federal, nas leis federais que dispõem sobre direito financeiro, na Lei Orgânica Municipal e demais regras federais ou municipais aplicáveis, que envolvem à Administração Pública.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 01 dias do Mês de fevereiro de 2021.

SILVIO CESAR SARTORELLO

Prefeito Municipal

Registrada por afixação em local de costume na data supra.

EVERSON RECHI

Responsável pelo expediente
da Diretoria Administrativa